

— DIÁRIO — **OFICIAL**



P R E F E I T U R A
MORRO
DO CHAPÉU



ÍNDICE

DECRETO

DECRETO Nº 1.112/2026 – “ESTABELECE A METODOLOGIA PARA MENSURAÇÃO E EVIDENCIAÇÃO DOS AJUSTES PARA PERDAS ESTIMADAS NOS CRÉDITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA NO MUNICÍPIO, EM OBSERVÂNCIA AO PIPCP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

DECRETOS.....

EXTRATO

RESUMO DE EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 01/2026.....

AVISO

AVISO



DECRETO Nº 1.112/2026 – “ESTABELECE A METODOLOGIA PARA MENSURAÇÃO E EVIDENCIAÇÃO DOS AJUSTES PARA PERDAS ESTIMADAS NOS CRÉDITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA NO MUNICÍPIO, EM OBSERVÂNCIA AO PIPCP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”



SEFAZ
SECRETARIA MUNICIPAL
DA FAZENDA



DECRETO Nº. 1.112, DE 11 DE AGOSTO DE 2026

“ESTABELECE A METODOLOGIA PARA MENSURAÇÃO E EVIDENCIAÇÃO DOS AJUSTES PARA PERDAS ESTIMADAS NOS CRÉDITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO DE MORRO DO CHAPÉU-BA, EM OBSERVÂNCIA AO PLANO DE IMPLANTAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS PATRIMONIAIS (PIPCP), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU, Estado da Bahia,
no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
e

CONSIDERANDO os princípios da eficiência, economicidade, razoabilidade e interesse público previstos no art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação dos procedimentos contábeis às Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBC TSP), que determinam o reconhecimento de perdas estimadas em créditos a receber;

CONSIDERANDO a importância de refletir com maior precisão a situação patrimonial do Município, por meio da mensuração do valor recuperável dos créditos inscritos em Dívida Ativa;

CONSIDERANDO os princípios da prudência e da transparência na gestão fiscal, que exigem a constituição de provisões para créditos de liquidação duvidosa;

CONSIDERANDO o disposto no art. 14, § 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, segundo o qual não se caracteriza como renúncia de receita o cancelamento de débito cujo montante seja inferior ao respectivo custo de cobrança;

CONSIDERANDO que o art. 46 da Lei Municipal nº 1.280/2021 confere ao Chefe do Poder Executivo competência para conceder remissão de créditos de diminuta importância, observados os requisitos legais;

Rua Coronel Dias Coelho, 188 - Centro, Morro do Chapéu - BA | CEP 44850-000 ☎ (74) 3653-1054
www.morrodochapeu.ba.gov.br @prefeituramorrodochapeu
sefin@morrodochapeu.ba.gov.br 📞 Ouvidoria (74) 3653-2929



SEFAZ
SECRETARIA MUNICIPAL
DA FAZENDA



CONSIDERANDO que os estudos técnicos elaborados pela Secretaria Municipal da Fazenda, com base no histórico de recuperação dos créditos inscritos em Dívida Ativa, evidenciaram a necessidade de adoção de metodologia objetiva para a mensuração das perdas estimadas;

CONSIDERANDO a experiência de outros municípios brasileiros na implementação de metodologias similares de classificação de créditos;

DECRETA:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica estabelecida, nos termos deste Decreto, a metodologia para o cálculo do ajuste para perdas estimadas em créditos inscritos na Dívida Ativa do Município de Morro do Chapéu-Ba, visando ao reconhecimento contábil de provisões para créditos de liquidação duvidosa.

Parágrafo Único. O ajuste para perdas será evidenciado em conta redutora do ativo, de acordo com as normas contábeis aplicáveis, e será calculado anualmente em 31 de dezembro de cada exercício financeiro.

CAPÍTULO II
CLASSIFICAÇÃO DOS CRÉDITOS

Art. 2º Os créditos inscritos em Dívida Ativa serão classificados em categorias, de acordo com o tempo decorrido desde sua inscrição, para fins de aplicação dos percentuais de perda estimada. A classificação observará a seguinte estrutura:

Rua Coronel Dias Coelho, 188 - Centro, Morro do Chapéu - BA | CEP 44850-000 ☎ (74) 3653-1054
🌐 www.morrodochapeu.ba.gov.br 📷 [prefeituramorrodochapeu](https://www.instagram.com/prefeituramorrodochapeu)
✉ sefin@morrodochapeu.ba.gov.br 📞 Ouvidoria (74) 3653-2929



SEFAZ
SECRETARIA MUNICIPAL
DA FAZENDA



Classe	Descrição	Tempo de Inscrição
A	Créditos com altíssima perspectiva de recuperabilidade	Até 5 anos
B	Créditos com média perspectiva de recuperação	Mais de 5 até 10 anos
C	Créditos com baixa perspectiva de recuperação	Mais de 10 anos
D	Créditos irrecuperáveis	Sem limite de tempo

Art. 3º A classificação será formalizada conforme segue:

I - Classe A: Créditos inscritos em Dívida Ativa há até 5 (cinco) anos, contados a partir da data de inscrição no Livro de Registro da Dívida Ativa ou da data de maior parcelamento, quando houver.

II - Classe B: Créditos inscritos em Dívida Ativa há mais de 5 (cinco) e até 10 (dez) anos, contados a partir da mesma base de cálculo mencionada no inciso anterior.

III - Classe C: Créditos inscritos em Dívida Ativa há mais de 10 (dez) anos, contados a partir da mesma base de cálculo.

IV - Classe D: Créditos considerados irrecuperáveis, assim definidos aqueles que se enquadrem em uma ou mais das seguintes situações:

- Créditos prescritos, devidamente comprovado por parecer jurídico;
- Créditos de devedores pessoa física falecida, sem bens ou herdeiros identificados;

Rua Coronel Dias Coelho, 188 - Centro, Morro do Chapéu - BA | CEP 44850-000 ☎ (74) 3653-1054
www.morrodochapeu.ba.gov.br @prefeituramorrodochapeu
sefin@morrodochapeu.ba.gov.br Ouvidoria (74) 3653-2929



SEFAZ
SECRETARIA MUNICIPAL
DA FAZENDA



- Créditos de pessoas jurídicas baixadas, extintas, falidas ou em liquidação, devidamente comprovado por documentação oficial;
- Créditos relativos a débitos cuja exigência tenha sido considerada indevida por decisão judicial transitada em julgado.

§ 1º Os créditos que sejam objeto de parcelamento ativo, com pagamento regular e em dia, serão classificados na **Classe A**, independentemente do tempo de inscrição, desde que o devedor mantenha a regularidade das parcelas.

§ 2º Considera-se parcelamento ativo aquele em que o devedor tenha realizado o pagamento de pelo menos 3 (três) parcelas consecutivas sem atraso.

§ 3º A classificação dos créditos na **Classe D** deverá ser formalizada em processo administrativo próprio, com a devida justificativa, documentação comprobatória e aprovação da Secretaria Municipal da Fazenda.

§ 4º A reclassificação de créditos entre as classes poderá ocorrer a qualquer tempo, desde que haja alteração nas circunstâncias que justificaram a classificação anterior, sendo obrigatória a reclassificação anual.

CAPÍTULO III PERCENTUAIS DE AJUSTE PARA PERDAS

Art. 4º O ajuste para perdas estimadas será calculado aplicando-se os seguintes percentuais sobre o saldo contábil dos créditos em 31 de dezembro de cada exercício:

Classe	Percentual de Ajuste	Justificativa
A	10% (dez por cento)	Créditos recentes com alta probabilidade de recuperação

Rua Coronel Dias Coelho, 188 - Centro, Morro do Chapéu - BA | CEP 44850-000 ☎ (74) 3653-1054
🌐 www.morrodochapeu.ba.gov.br 📧 sefin@morrodochapeu.ba.gov.br 📱 [prefeituramorrodochapeu](https://www.instagram.com/prefeituramorrodochapeu)
✉ sefin@morrodochapeu.ba.gov.br 📞 Ouvidoria (74) 3653-2929



SEFAZ
SECRETARIA MUNICIPAL
DA FAZENDA



Classe	Percentual de Ajuste	Justificativa
B	25% (vinte e cinco por cento)	Créditos antigos com média probabilidade de recuperação
C	50% (cinquenta por cento)	Créditos muito antigos com baixa probabilidade de recuperação
D	100% (cem por cento)	Créditos irrecuperáveis

Parágrafo Único. Os percentuais estabelecidos neste artigo poderão ser revisados mediante decreto do Prefeito, após análise técnica da Secretaria Municipal da Fazenda, considerando a evolução das taxas de recuperação de créditos do Município.

CAPÍTULO IV RESPONSABILIDADES E PROCEDIMENTOS

Art. 5º Caberá à Secretaria Municipal da Fazenda, por meio de seus setores de contabilidade e tributação, a responsabilidade por:

- I - Realizar anualmente a classificação dos créditos da Dívida Ativa conforme o disposto nos artigos 2º e 3º deste Decreto – setor de tributação;
- II - Manter registro atualizado de todos os créditos inscritos em Dívida Ativa, com indicação da classe de risco a que pertence cada crédito - setor de tributação;
- III - Calcular o valor do ajuste para perdas estimadas, aplicando os percentuais definidos no Art. 4º - setor de tributação;

Rua Coronel Dias Coelho, 188 - Centro, Morro do Chapéu - BA | CEP 44850-000 (74) 3653-1054
www.morrodochapeu.ba.gov.br @prefeituramorrodochapeu
sefin@morrodochapeu.ba.gov.br Ouvidoria (74) 3653-2929



SEFAZ
SECRETARIA MUNICIPAL
DA FAZENDA



IV - Efetuar os devidos registros contábeis para evidenciação do ajuste para perdas, em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público - setor de contabilidade;

V - Elaborar relatório anual, até 31 de Dezembro de cada exercício, apresentando a classificação dos créditos e o cálculo do ajuste para perdas, para fins de inclusão nas demonstrações contábeis do Município - setor de setor de tributação.

Art. 6º A Procuradoria Jurídica do Município deverá fornecer, quando solicitado pela Secretaria Municipal da Fazenda, parecer jurídico sobre a recuperabilidade de créditos específicos, especialmente aqueles que possam ser enquadrados na Classe D.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se aos créditos inscritos em Dívida Ativa a partir do exercício financeiro subsequente à sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Morro do Chapéu-Ba, 11 de agosto de 2026.


JULIANA P. ARAUJO LEAL
Prefeita Municipal


VANESSA DE FREITAS PEREIRA
Secretária Municipal da Fazenda



SEFAZ
SECRETARIA MUNICIPAL
DA FAZENDA



ANEXO I
EXEMPLO DE CÁLCULO

Situação Hipotética

Suponha que em 31 de dezembro de 2026, a Dívida Ativa do Município de MORRO DO CHAPÉU-BA apresente a seguinte composição:

Classe	Saldo em 31/12/2026	Percentual de Ajuste	Valor do Ajuste
A	R\$ 150.000,00	10%	R\$ 15.000,00
B	R\$ 80.000,00	25%	R\$ 20.000,00
C	R\$ 50.000,00	50%	R\$ 25.000,00
D	R\$ 20.000,00	100%	R\$ 20.000,00
TOTAL	R\$ 300.000,00		R\$ 80.000,00

Interpretação: O ajuste para perdas estimadas seria de R\$ 80.000,00, reduzindo o valor líquido da Dívida Ativa para R\$ 220.000,00 no balanço patrimonial.



SEFAZ
SECRETARIA MUNICIPAL
DA FAZENDA



ANEXO II

ORIENTAÇÕES TÉCNICAS

1. Implementação

A implementação deste Decreto deve seguir os seguintes passos:

- 1 Publicação do Decreto no Diário Oficial do Município;
- 2 Comunicação formal à Secretaria Municipal da Fazenda;
- 3 Treinamento dos servidores responsáveis pela classificação de créditos;
- 4 Levantamento completo da Dívida Ativa existente;
- 5 Classificação inicial de todos os créditos conforme as regras estabelecidas;
- 6 Cálculo do ajuste para perdas;
- 7 Registro contábil do ajuste;
- 8 Inclusão nas demonstrações contábeis do exercício.

2. Revisão Periódica

A Secretaria Municipal da Fazenda deverá revisar a metodologia anualmente, considerando:

- Taxa de recuperação efetiva de créditos por classe;
- Evolução da situação econômica do Município;
- Mudanças na legislação contábil ou tributária;
- Experiências de outros municípios;
- Recomendações de órgãos de controle.

3. Documentação

Todos os processos de classificação e cálculo deverão ser devidamente documentados, mantendo-se arquivos com:

- Listagem completa de créditos por classe;
- Justificativas para inclusão na Classe D;
- Cálculos de ajuste para perdas;
- Registros contábeis;
- Relatórios anuais.



DECRETOS.



GABINETE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
CNPJ: 13.717.517/0001-48



DECRETO N.º 1.113, DE 11 DE AGOSTO DE 2026.

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE OCUPANTE DO CARGO EM COMISSÃO NO MUNICÍPIO DE MORRO DO CHAPÉU, E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A **PREFEITA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU**, Estado da Bahia, no uso suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e, tendo em vista os demais dispositivos normativos da espécie,

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeado(a) o(a) senhor(a) **JONATHAN ROSA RODRIGUES BORGES**, residente e domiciliado nesta cidade de Morro do Chapéu Bahia, para o cargo de **COORDENADOR TÉCNICO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS**, com o símbolo **CC5**, lotado(a) na Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social - SEDAS, conforme a Lei Municipal nº 1.472, de 29 de maio de 2026.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos imediatos.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Morro do Chapéu/BA, 11 de agosto de 2026.


JULIANA P. ARAÚJO LEAL
Prefeita Municipal



GABINETE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
CNPJ: 13.772.577/0001-48



DECRETO N.º 1.114, DE 11 DE AGOSTO DE 2026.

**"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE
OCUPANTE DO CARGO EM COMISSÃO NO
MUNICÍPIO DE MORRO DO CHAPÉU, E, DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU**, Estado da Bahia,
no uso suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica
Municipal, e, tendo em vista os demais dispositivos normativos da espécie,

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeado(a) o(a) senhor(a) **AMARILDO RIBEIRO DA SILVA**,
residente e domiciliado nesta cidade de Morro do Chapéu Bahia, para o cargo
de **COORDENADOR TÉCNICO ADMINISTRATIVO DO CADASTRO ÚNICO**,
com o símbolo **CC5**, lotado(a) na Secretaria Municipal de Desenvolvimento e
Assistência Social - SEDAS, conforme a Lei Municipal nº 1.472, de 29 de maio
de 2026.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos
imediatos.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Morro do Chapéu/BA, 11 de agosto de 2026.


JULIANA P. ARAÚJO LEAL
Prefeita Municipal

Rua Coronel Dias Coelho, 188 - Centro, Morro do Chapéu - BA | CEP 44850-000 ☎ (74) 3653-1054
🌐 www.morrodochapeu.ba.gov.br @prefeituramorrodochapeu
✉ gabiente@morrodochapeu.ba.gov.br 📞 Ouvidoria (74) 3653-2929



GABINETE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
CNPJ: 13.717.517/0001-48



DECRETO N.º 1.115, DE 11 DE AGOSTO DE 2026.

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE OCUPANTE DO CARGO EM COMISSÃO NO MUNICÍPIO DE MORRO DO CHAPÉU, E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A **PREFEITA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU**, Estado da Bahia, no uso suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e, tendo em vista os demais dispositivos normativos da espécie,

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeado(a) o(a) senhor(a) **HERISTON ANDRADE PEREIRA**, residente e domiciliado nesta cidade de Morro do Chapéu Bahia, para o cargo de **ASSESSOR – NÍVEL III**, com o símbolo **CC8**, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação - SEDUC, conforme a Lei Municipal nº 1.472, de 29 de maio de 2026.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos imediatos.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Morro do Chapéu/BA, 11 de agosto de 2026.


JULIANA P. ARAÚJO LEAL
Prefeita Municipal

Rua Coronel Dias Coelho, 188 - Centro, Morro do Chapéu - BA | CEP 44850-000 ☎ (74) 3653-1054
🌐 www.morrodochapeu.ba.gov.br 📧 prefeituramorrodochapeu
✉ gabiente@morrodochapeu.ba.gov.br 📞 Ouvidoria (74) 3653-2929



RESUMO DE EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 01/2026.



GABINETE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
CNPJ: 13.717.517/0001-48



RESUMO DE EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 01/2026

OBJETO: O objeto do presente Termo de Cooperação Técnica é a conjugação de esforços para a manutenção e operacionalização do **Transporte Universitário de Morro do Chapéu**, visando o deslocamento de estudantes regularmente matriculados em Instituições de Ensino Superior no Município de Irecê-BA.

BASE LEGAL: Lei Municipal n.º 1.482/2026.

DATA DA ASSINATURA: 11/08/2026

CONVENENTES:

Município de Morro do Chapéu/BA – CNPJ: 13.717.517/0001-48

Cooperativa de Trabalho Coonecta Morro – CNPJ: 66.258.986/0001-02



AVISO



SESP
SECRETARIA MUNICIPAL
DE ESPORTE



JUSTIFICATIVA / SECRETARIA MUNICIPAL ESPORTE E LAZER

Processo Administrativo:	1549/2026
Assunto:	Inexigibilidade de Chamamento Público
Objeto:	Celebração de Termo de Fomento com a finalidade de viabilizar o apoio técnico e financeiro para o fomento, a organização e a execução de competições esportivas no Município de Morro do Chapéu - Bahia, durante o <u>segundo semestre do exercício de 2026</u> . A parceria visa ao fortalecimento do desporto amador municipal, por meio do financiamento de um ambiente estruturado e adequado para a prática esportiva, abrangendo a realização do Campeonato Municipal de Futsal Feminino, da Copa Rural, do Campeonato Municipal de Futsal de Bairros, do Campeonato Municipal de Futsal Masculino e do Campeonato Municipal de Futebol Master, com o objetivo primordial de promover a inclusão social, incentivar a prática desportiva, melhorar a qualidade de vida e a saúde da população, e fomentar a integração comunitária em todo o território municipal.
Entidade Parceira:	LIGA MORRENSE DE FUTEBOL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.771.257/0001-51
Interveniente:	MUNICÍPIO DE MORRO DO CHAPÉU-BAHIA



SESP
SECRETARIA MUNICIPAL
DE ESPORTE



JUSTIFICATIVA

A presente justificativa tem por finalidade fundamentar, sob os prismas fático e jurídico, a inviabilidade de competição que autoriza a celebração de parceria com a Liga Morrense de Futebol, mediante Termo de Fomento, com dispensa do procedimento de chamamento público, nos termos do que dispõe a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que institui o Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (MROSC). A parceria em questão, no valor global de R\$ 166.654,50 (cento e sessenta e seis mil seiscentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta centavos), visa ao fomento e à execução de um calendário de atividades esportivas para o **segundo semestre de 2026**, conforme detalhado no Plano de Trabalho que instrui o presente Processo Administrativo nº 1549/2026, e alinha-se integralmente ao dever constitucional do Estado de fomentar as práticas desportivas como direito social e forma de promoção do bem-estar coletivo.

O Termo de Fomento, como instrumento jurídico definido pelo MROSC, é o veículo adequado para a formalização de parcerias propostas pelas próprias organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros da Administração Pública para a consecução de finalidades de manifesto interesse público, apoiando e fortalecendo iniciativas que ampliam o alcance das políticas públicas setoriais e valorizam o protagonismo da sociedade civil organizada. A proposição desta parceria pela Liga Morrense de Futebol converge de maneira plena com os objetivos estratégicos da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, que reconhece o desporto como um vetor fundamental de desenvolvimento humano e social. Investir no esporte organizado é, por via direta, investir em saúde preventiva, em educação para a cidadania, em mecanismos de inclusão social para jovens e adultos, e na oferta de alternativas de lazer saudáveis para toda a comunidade.

A execução do plano de atividades proposto pela entidade parceira não apenas preenche o calendário esportivo municipal com eventos de grande apelo popular, mas também fortalece os laços comunitários, valoriza os talentos locais e movimenta a economia do município, consolidando uma política pública de esporte e

Página 2 de 8



SESP
SECRETARIA MUNICIPAL
DE ESPORTE



lazer que é, em sua essência, democrática e participativa. A formalização deste Termo de Fomento, portanto, representa a materialização de um esforço conjunto entre o poder público e a sociedade civil para garantir que os benefícios do esporte alcancem o maior número possível de cidadãos morrenses durante o período estipulado.

A regra geral para a celebração de parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, conforme estabelecido pela Lei nº 13.019/2014, é a realização de prévio chamamento público, assegurando a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade e da moralidade. Contudo, o próprio diploma legal prevê exceções a essa regra, dentre as quais se destaca a hipótese de inexigibilidade, aplicável quando a competição entre as organizações se mostra inviável. O fundamento para a presente justificativa repousa, precisamente, no disposto no caput do artigo 31 do referido marco legal, que preceitua: “Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: [...]”

A situação em análise amolda-se com perfeição à hipótese normativa supracitada. A inviabilidade de competição decorre da natureza singularíssima da entidade proponente e de sua relação intrínseca com o objeto da parceria. A Liga Morrense de Futebol, fundada em 15 de julho de 1980, é a única organização da sociedade civil no âmbito do Município de Morro do Chapéu legal e estatutariamente constituída com a finalidade específica de dirigir, organizar, promover e fomentar o futebol amador e suas modalidades correlatas. Seu estatuto social, devidamente registrado, confere-lhe a prerrogativa e a responsabilidade pela gestão do desporto futebolístico local, o que inclui a elaboração de regulamentos, a organização de tabelas de jogos, a coordenação da arbitragem, a gestão disciplinar das competições e a promoção de eventos que se tornaram parte integrante do calendário cultural e social do município.



SESP
SECRETARIA MUNICIPAL
DE ESPORTE



Ao longo de mais de quatro décadas de atuação ininterrupta, a entidade acumulou notória especialização e reconhecimento comunitário, consolidando-se como a instituição de referência para a prática do futebol organizado.

Essa singularidade é reforçada pela Lei Municipal nº 1.197, de 12 de abril de 2019, que autoriza expressamente o Poder Executivo Municipal a firmar parcerias com a Liga Morrense de Futebol para a promoção, o gerenciamento e a execução dos torneios municipais de futebol amador. Tal diploma legal representa um reconhecimento formal, por parte do Poder Legislativo local, da condição única e insubstituível da Liga como parceira estratégica do Município para a consecução dessas políticas públicas esportivas, o que, por si só, evidencia a inviabilidade de se buscar outra entidade com a mesma capacidade, legitimidade e capilaridade para executar o objeto em questão. Ademais, a Lei nº 9.615/1998 (Lei Pelé), ao estruturar o Sistema Nacional do Desporto, reconhece o papel fundamental de entidades como as ligas municipais na organização das práticas desportivas em suas respectivas jurisdições, corroborando a sua posição como interlocutora natural do Poder Público para o fomento da modalidade.

Não há, no universo de organizações da sociedade civil de Morro do Chapéu, outra entidade que possua, simultaneamente, o objeto social, a estrutura administrativa, a capacidade técnica, o histórico de realizações e o reconhecimento legal e comunitário da Liga Morrense de Futebol, tornando a competição para a celebração desta parceria factualmente inviável e a escolha da referida entidade a única capaz de assegurar o atingimento das metas propostas com a eficiência e a legitimidade desejadas.

A celebração da parceria em tela reveste-se de indiscutível e proeminente interesse público, alinhando-se ao dever constitucional do Estado, insculpido nos artigos 6º e 217 da Constituição Federal, de fomentar as práticas desportivas formais e não formais como um direito de todos e um instrumento de promoção social. A Administração Pública Municipal, por meio da Secretaria de Esporte e Lazer, atua

Página 4 de 8



SESP
SECRETARIA MUNICIPAL
DE ESPORTE



como agente catalisador de políticas públicas que visam não apenas à competição de rendimento, mas, sobretudo, à democratização do acesso ao esporte, à promoção da saúde, à educação para a cidadania e à integração social. O Plano de Trabalho apresentado pela Liga Morrense de Futebol para o segundo semestre de 2026 é um exemplo paradigmático de como uma parceria com a sociedade civil pode multiplicar os efeitos positivos de tais políticas.

O objeto da parceria abrange a organização e execução de cinco competições de grande relevância, que atendem a um público vasto e diversificado: o Campeonato Municipal de Futsal Feminino, a Copa Rural, o Campeonato Municipal de Futsal de Bairros, o Campeonato Municipal de Futsal Masculino e o Campeonato Municipal de Futebol Master. O Campeonato Municipal de Futsal Feminino promove a valorização do esporte feminino, atendendo cerca de 160 atletas e estimando público de 4.000 pessoas. A Copa Rural movimenta a sede e o interior do município, envolvendo aproximadamente 500 atletas e um público estimado de 30.000 torcedores. O Campeonato de Futsal de Bairros e o Campeonato de Futsal Masculino atendem, cada um, cerca de 160 atletas com estimativa de público de 5.000 pessoas por evento. Por fim, o Campeonato de Futebol Master valoriza atletas veteranos acima de 40 anos, envolvendo cerca de 200 praticantes e público estimado de 5.000 espectadores.

Tais eventos, que integram o planejamento estratégico municipal, proporcionam alternativas saudáveis de lazer e convivência, contribuindo para a prevenção de vulnerabilidades sociais, especialmente entre os jovens. Adicionalmente, os eventos esportivos fomentam a economia local, por meio da movimentação de público, do consumo no comércio e da geração de renda para pequenos prestadores de serviços, configurando-se como uma política pública de impacto transversal, que gera benefícios sociais, educacionais, sanitários e econômicos para toda a população de Morro do Chapéu.

A instrução deste processo administrativo demonstra, de forma inequívoca, que a Liga Morrense de Futebol cumpre todos os requisitos formais e de capacidade

Página 5 de 8



SESP
SECRETARIA MUNICIPAL
DE ESPORTE



técnica exigidos pela Lei nº 13.019/2014 para a celebração da parceria. A entidade apresentou Planos de Trabalho detalhados e consistentes para cada uma das competições, em plena conformidade com o artigo 22 do MROSC, nos quais se descrevem pormenorizadamente as metas a serem atingidas, as atividades a serem executadas, o cronograma físico-financeiro, os parâmetros de aferição dos resultados e os indicadores de desempenho, permitindo um acompanhamento transparente e eficaz da execução do objeto.

A regularidade jurídica e fiscal da organização é atestada pela juntada de toda a documentação pertinente, incluindo todas as certidões de regularidade fiscal e trabalhista atualizadas e em plena vigência. Além disso, foi apresentada a Ata de Eleição e Posse da Diretoria para o Biênio 2026/2028, devidamente registrada em cartório (Protocolo nº 13812 / Averbação nº 13), que comprova a legitimidade de sua atual representação legal na pessoa do Presidente, Sr. Gilson Guirra dos Santos. A capacidade técnica e operacional da Liga Morrense de Futebol é notória e comprovada por seu vasto histórico na organização de eventos esportivos de grande porte no município, o que garante a expertise necessária para o cumprimento exitoso das metas pactuadas no presente Termo de Fomento.

O valor total previsto para o repasse, no montante de R\$ 166.654,50 (cento e sessenta e seis mil seiscentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta centavos), foi estabelecido com base em detalhados planos de aplicação e cronogramas de desembolso constantes dos Planos de Trabalho. As planilhas orçamentárias apresentadas para cada competição demonstram a compatibilidade dos custos previstos com os preços praticados no mercado, abrangendo despesas com arbitragem, segurança, bombeiros civis, premiações, material gráfico, combustível e insumos de marcação de campo, entre outros itens essenciais à execução do objeto.

A estrutura de despesas, incluindo a concessão de premiações em dinheiro e ajudas de custo, encontra amparo no Parecer nº 00155/23 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia e na Instrução TCM/BA nº 002/2020, que admitem

Página 6 de 8



SESP
SECRETARIA MUNICIPAL
DE ESPORTE



tais pagamentos em competições amadoras, desde que não configurem remuneração e sirvam como estímulo à participação, como é o caso.

Em estrita observância aos princípios da publicidade e da transparência que regem a Administração Pública e as parcerias com o terceiro setor, a presente justificativa de inexigibilidade será publicada no Diário Oficial do Município, garantindo o conhecimento público de seus termos e fundamentos. Ademais, em cumprimento ao disposto no § 2º do artigo 32 da Lei nº 13.019/2014, a publicação abrirá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para que, havendo outra instituição com expertise, manifeste seu interesse, e, não havendo manifestação, deverá ser publicada no mesmo Diário Oficial para que produza seus efeitos. A eventual procedência de uma impugnação fundamentada acarretará a revogação deste ato e o imediato início do procedimento para a realização de chamamento público, conforme preceitua o § 3º do mesmo dispositivo legal, assegurando-se, assim, os mecanismos de controle social sobre o ato administrativo.

Diante de todo o exposto, resta sobejamente demonstrado que a parceria com a Liga Morrense de Futebol para a execução do calendário esportivo do segundo semestre de 2026 se enquadra na hipótese de inexigibilidade de chamamento público prevista no artigo 31, caput, da Lei Federal nº 13.019/2014. A inviabilidade de competição é manifesta, dada a natureza singular da entidade, sua condição de única organização estatutariamente dedicada à gestão do futebol no município, seu reconhecimento histórico e legal, e a impossibilidade de outra instituição atingir as metas propostas com a mesma legitimidade e eficácia. O interesse público é evidente, a regularidade documental está comprovada e a compatibilidade orçamentária está assegurada.

Assim, com fundamento nos argumentos fáticos e jurídicos aqui aduzidos, **JUSTIFICO** a inexigibilidade de chamamento público e **SOLICITO** a formalização da parceria pretendida, mediante a aceitação da presente justificativa para em ato contínuo dar prosseguimento aos atos necessários à celebração do Termo de Fomento



SESP
SECRETARIA MUNICIPAL
DE ESPORTE



com a Liga Morrense de Futebol, determinando-se a publicação da presente justificativa no Diário Oficial do Município para que surta seus efeitos legais e para fins de transparência e controle social.

Após, cumram-se as providências necessárias para a formalização do instrumento legal.

Morro do Chapéu/BA, 11 de agosto de 2026.

LUCIANO MARTINHO BARRETO
SECRETÁRIO DE ESPORTE E LAZER





LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
CNPJ: 13.717.517/0001-48



**EDITAL DE PUBLICAÇÃO COM A RELAÇÃO DOS INSCRITOS PARA SORTEIO
CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 009/2026
PREÂMBULO**

OBJETO: Relação dos inscritos dos profissionais formados em comunicação, publicidade ou marketing ou que atuem comprovadamente em uma dessas áreas para compor subcomissão visando o julgamento de propostas técnicas apresentadas em licitação para contratação de agências de propaganda para prestação de serviços de publicidade.

Fundamentação legal: Lei Federal nº 12.232/2010. O Edital e seus anexos encontram-se à disposição na Prefeitura Municipal de MORRO DO CHAPÉU/BA, no setor de licitações, situada à Rua Coronel Dias Coelho, nº 188 – Centro, MORRO DO CHAPÉU/BA, CEP 44.850-000, e dúvidas poderão ser dirimidas através do endereço eletrônico: licitacao@morrodochapeu.ba.gov.br.

O **MUNICÍPIO DE MORRO DO CHAPÉU/BA** torna público para conhecimento dos interessados, com base no art. 10, parágrafo 1º da Lei Federal 12.232/2010, a relação dos profissionais formados em comunicação, publicidade ou marketing ou que atuem comprovadamente em uma dessas áreas, inscritos conforme edital de chamamento público divulgado em 28 de julho de 2026, no Diário Oficial do Município, Ed. Nº 3.907, dos interessados em compor a subcomissão técnica para julgamento das propostas técnicas apresentadas em licitação na modalidade Concorrência Presencial, instaurada pela Administração Municipal, objetivando a contratação de agências de propaganda para prestação de serviços de publicidade para órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, nos termos das Leis Federais nº 12.232/2010, nº. 14.133/2021, nº 4.680/1965, no que couber.

1.DA RELAÇÃO DOS INSCRITOS E DO VÍNCULO

1.1 A relação dos inscritos e seus vínculos, dar-se-á conforme abaixo:

- ARTHUR ANTÔNIO FIGUEREDO DE OLIVEIRA BATISTA – COM VÍNCULO
- ISABELE NERI LEAL NAVARRO SAMPAIO – COM VÍNCULO
- MARCOS VINICIUS NASCIMENTO OLIVEIRA – SEM VÍNCULO
- HILMARA DE SANTANA ARAUJO – SEM VÍNCULO

2. DA IMPUGNAÇÃO DOS INSCRITOS

2.1 Até 48 (quarenta e oito) horas antes da data designada para a sessão pública do sorteio, ou seja, até o final do expediente administrativo do dia 21 de agosto de 2026, qualquer interessado poderá impugnar a pessoa integrante da relação a que se refere o item anterior, fundamentalmente, por eventual ausência de qualificação ou por violação à disposição legal.



LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
CNPJ: 13.717.517/0001-48



2.2 Admitida a impugnação, o impugnado terá o direito de abster-se de atuar na subcomissão técnica, declarando-se impedido ou suspeito, antes da decisão da autoridade competente.

2.3 A abstenção do impugnado ou o acolhimento da impugnação, mediante decisão fundamentada da autoridade competente, implicará, se necessário, a elaboração e a publicação de nova lista, sem o nome impugnado, respeitado o disposto no artigo 10 da Lei Federal nº. 12.232/2010.

2.4 A impugnação não poderá ser feita por intermédio de fax ou correios, devendo a mesma ser protocolada na Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu, no setor de licitações, ou ainda, através do e-mail licitacao@morrodochapeu.ba.gov.br.

3. SORTEIO

3.1 A sessão pública para o sorteio dos nomes que irão compor a subcomissão técnica **dar-se-á por sorteio, em sessão pública a ser realizada no dia 25 de agosto de 2026 às 15h00min** na Sala da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu situada à Rua Coronel Dias Coelho, nº 188 – Centro.

3.2 Para a realização da sessão do sorteio que escolherá os membros da subcomissão técnica, a relação de inscritos deverá conter, no mínimo, o triplo do número de integrantes definidos no item 02.01 do edital de chamamento público (três profissionais), conforme exige o artigo 10, § 2º, da Lei Federal nº. 12.232/2010.

3.3 O sorteio será processado de modo a garantir o preenchimento das vagas da subcomissão técnica, de acordo com a proporcionalidade do número de membros definidos no artigo 10, § 1º, da Lei Federal nº. 12.232/2010, sendo dois membros que mantenham vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com o Município de Morro do Chapéu, e um membro que não mantenha vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com o Município de MORRO DO CHAPÉU.

3.4 O resultado do sorteio será publicado no Diário Oficial do Município de Morro do Chapéu.

3.5. Qualquer dúvida ou solicitação poderá ser obtido pelo e-mail licitacao@morrodochapeu.ba.gov.br ou de forma presencial junto ao setor de licitações e contratos, sito à Rua Coronel Dias Coelho, nº 188 – Centro, Morro do Chapéu/BA, CEP 44.850-000.

4. DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 Os membros da subcomissão técnica não serão remunerados.

4.2 Todas as condições deste Edital serão processadas em conformidade com a Lei Federal nº. 12.232/2010, aplicando-se subsidiariamente as Leis Federais nºs. 4.680/1965 e 14.133/2021.

Rua Coronel Dias Coelho, 188 - Centro, Morro do Chapéu - BA | CEP 44850-000 ☎ (74) 3653-1054
🌐 www.morrodochapeu.ba.gov.br 📷 [prefeituramorrodochapeu](https://www.instagram.com/prefeituramorrodochapeu)
✉ licitacao@morrodochapeu.ba.gov.br 🗣 Ouvidoria (74) 3653-2929

Página 2 de 3



LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
CNPJ: 13.717.517/0001-48



4.3 Da sessão Pública de sorteio, lavrar-se-á ata circunstanciada na qual serão registradas todas as ocorrências relevantes, para todos os fins legais.

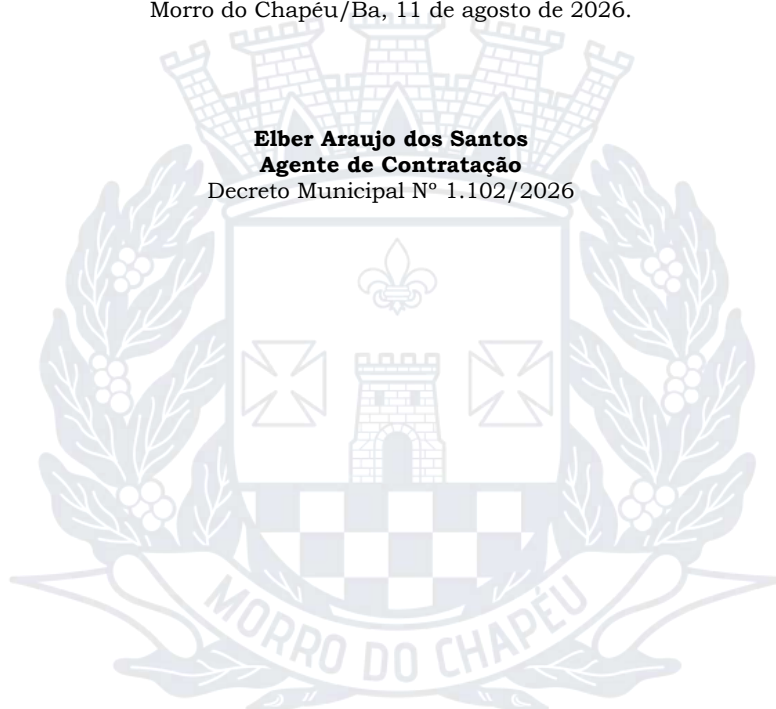
4.4 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Setor de Licitações e contratos, sito à Rua Coronel Dias Coelho, nº 188 – Centro, Morro do Chapéu/BA, CEP 44.850-000.

4.5 Os casos omissos serão resolvidos pelo Agente de Contratação, auxiliado pela Procuradoria Jurídica deste Município.

Morro do Chapéu/Ba, 11 de agosto de 2026.

Elber Araujo dos Santos
Agente de Contratação

Decreto Municipal Nº 1.102/2026





SEINFRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS,
TRANSPORTE E SERVIÇOS PÚBLICOS



ATO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 218/2026 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 038/2026

CONSIDERANDO os elementos contidos no presente processo de inexigibilidade de licitação, que foi devidamente justificado, tanto pela razão da escolha do imóvel, quanto pela justificativa dos preços;

CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado possui habilitação e qualificação mínima para celebrar o contrato, conforme preconizado no artigo 72 da Lei Federal 14.133/2021;

CONSIDERANDO que a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO está em conformidade ao disposto no artigo 72 c/c 74, INC V, da Lei Federal 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o PARECER JURIDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais e os requisitos mínimos para a contratação;

No uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72, VIII da Lei Federal 14.133/2021, **AUTORIZO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 038/2026**, nos termos descritos abaixo:

Objeto a ser contratado:	Locação de imóvel rural situado no povoado Barra I, localizado na Região Oeste, do município de Morro do Chapéu, para execução dos serviços de abastecimento de água, atendendo as necessidades da Secretaria de Obras, Transporte e Serviços Públicos do município de Morro do Chapéu/BA.
Contratado:	RAURISVAN DE BRITO GONÇALVES
Prazo de Vigência:	De 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato;
Valor Total:	R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais)
Fundamento Legal:	Artigo 74, inciso V da Lei Federal 14.133/2021

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal ao contrato, em atendimento ao preceito do artigo 72, parágrafo único da Lei 14.133/2021, para que fique à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Morro do Chapéu – BA, 10 de Agosto de 2026.

JULIANA P. ARAÚJO LEAL
PREFEITA

Morro do Chapéu - BA | CEP 44850-000 ☎ (74) 3653-1054
🌐 www.morrodochapeu.ba.gov.br 📧 seinfra@morrodochapeu.ba.gov.br 📱 [prefeituramorrodochapeu](https://www.instagram.com/prefeituramorrodochapeu)
📧 seinfra@morrodochapeu.ba.gov.br ☎ Ouvidoria (74) 3653-2929



SEINFRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS,
TRANSPORTE E SERVIÇOS PÚBLICOS



ATO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 219/2026 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 039/2026

CONSIDERANDO os elementos contidos no presente processo de inexigibilidade de licitação, que foi devidamente justificado, tanto pela razão da escolha do imóvel, quanto pela justificativa dos preços;

CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado possui habilitação e qualificação mínima para celebrar o contrato, conforme preconizado no artigo 72 da Lei Federal 14.133/2021;

CONSIDERANDO que a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO está em conformidade ao disposto no artigo 72 c/c 74, INC V, da Lei Federal 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o PARECER JURIDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais e os requisitos mínimos para a contratação;

No uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72, VIII da Lei Federal 14.133/2021, **AUTORIZO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 039/2026**, nos termos descritos abaixo:

Objeto a ser contratado:	Locação de imóvel rural situado no povoado Beira do Rio, localizado na Região Leste, do município de Morro do Chapéu, para execução dos serviços de abastecimento de água, atendendo as necessidades da Secretaria de Obras, Transporte e Serviços Públicos do município de Morro do Chapéu/BA.
Contratado:	PEDRO SERGIO ROCHA BARBOSA GONÇALVES
Prazo de Vigência:	De 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato;
Valor Total:	R\$ 38.400,00 (trinta e oito mil e quatrocentos reais)
Fundamento Legal:	Artigo 74, inciso V da Lei Federal 14.133/2021

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal ao contrato, em atendimento ao preceito do artigo 72, parágrafo único da Lei 14.133/2021, para que fique à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Morro do Chapéu – BA, 10 de Agosto de 2026.

JULIANA P. ARAÚJO LEAL
PREFEITA

Morro do Chapéu - BA | CEP 44850-000 ☎ (74) 3653-1054
🌐 www.morrodochapeu.ba.gov.br 📧 prefeitura@morrodochapeu.ba.gov.br
✉ seinfra@morrodochapeu.ba.gov.br 📞 Ouvidoria (74) 3653-2929



LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
CNPJ: 13.717.517/0001-48



**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO
AO CONTRATO 181/2025**

CONTRATANTE - MUNICÍPIO DE MORRO DO CHAPÉU, ESTADO DA BAHIA, CNPJ: 13.717.517/0001-48.

CONTRATADA – MASTER SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O Nº 04.890.902/0001-00.

OBJETO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO

VIGÊNCIA: 12 DE AGOSTO DE 2026 À 12 DE ABRIL DE 2027

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 211/2026.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ARTIGOS. 106 E 107 DA LEI Nº. 14.133/21

DATA DE ASSINATURA: 06 DE AGOSTO DE 2026.

JULIANA P. ARAUJO LEAL – PREFEITA MUNICIPAL.



Rua Coronel Dias Coelho, 188 - Centro, Morro do Chapéu - BA | CEP 44850-000 ☎ (74) 3653-1054

🌐 www.morrodochapeu.ba.gov.br 📺 [prefeituramorrodochapeu](https://www.instagram.com/prefeituramorrodochapeu)

✉ licitacao@morrodochapeu.ba.gov.br 📞 Ouvidoria (74) 3653-2929



LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
CNPJ: 13.717.517/0001-48



**EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO
AO CONTRATO 164/2024**

CONTRATANTE - MUNICÍPIO DE MORRO DO CHAPÉU, ESTADO DA BAHIA, CNPJ: 13.717.517/0001-48, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ sob nº 10.822.771/0001-18.

CONTRATADA – OTIMIZE SOLUÇÕES LTDA

CNPJ sob o nº 43.142.905/0001-07

OBJETO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO E DO VALOR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 213/2026.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ARTIGOS. 106 E 107 DA LEI Nº. 14.133/21

DATA DE ASSINATURA: 11 DE AGOSTO DE 2026.

JULIANA P. ARAUJO LEAL – PREFEITA MUNICIPAL.



Rua Coronel Dias Coelho, 188 - Centro, Morro do Chapéu - BA | CEP 44850-000 ☎ (74) 3653-1054

🌐 www.morrodochapeu.ba.gov.br 📺 [prefeituramorrodochapeu](https://www.instagram.com/prefeituramorrodochapeu)

✉ licitacao@morrodochapeu.ba.gov.br 📞 Ouvidoria (74) 3653-2929